



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 191/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Garantã, nº 80, Centro, município de Redenção/PA, inscrito no **CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TKL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**, com sede à Avenida Weyna Cavalcante, nº 878, Bairro Nova Canaã, no município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.741.877/0001-09**, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **THIAGO BRUNNY DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.307.142-76 e RG nº 6954256 PC-PA, residente e domiciliada à Avenida Weyna Cavalcante, nº 878, Fundos, Bairro Nova Canaã, no município de Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvendo por celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 054/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 054/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, de **12/06/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS**, de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALICATE ELETRICISTA 8"	PC	30	TRAMONTINA	27,00	810,00
2	AMAÇÃO TIPO PESADA 1 ESTRIBO	UN	500	ROMAGNOLE	10,00	5.000,00
3	BASE P/ RELÊ FOTOELÉTRICO	UN	5.000	MARGIRIUS	4,50	22.500,00
5	CABO ALUM. MULT. QUADRUPLIX 3X1X25MM	MT	4.000	LAMESA	9,40	37.600,00
6	CABO ALUM. MULT. TRIPLEX 2X1X16MM	MT	6.000	LAMESA	4,6125	27.675,00
7	CABO ALUM. MULT. TRIPLEX 2X1X25MM	PC	4.000	LAMESA	7,70	30.800,00
8	CABO ALUM. MULT. QUADRUPLIX 3X1X16MM	MT	6.000	LAMESA	5,70	34.200,00
9	CABO DE ALUMÍNIO MULTI TRIPLEX 2X1X10MM	MT	6.000	LAMESA	2,80	16.800,00
10	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 10MM	MT	5.000	LAMESA	6,00	30.000,00
11	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 16MM	MT	4.000	LAMESA	9,19	36.760,00
12	CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 25MM	MT	3.000	LAMESA	14,30	42.900,00
13	CABO FLEXÍVEL 1,5MM DE COBRE ISOLADO P/ 450/750V	MT	10.000	LAMESA	0,80	8.000,00
14	CABO FLEXÍVEL 10,0MM DE COBRE ISOLADO P/ 450/750V	MT	6.000	LAMESA	5,55	33.300,00
15	CABO FLEXÍVEL 2,5MM DE COBRE ISOLADO P/ 450/750V	MT	8.000	LAMESA	1,30	10.400,00
16	CABO FLEXÍVEL 4,00MM DE COBRE ISOLADO P/ 450/750V	MT	6.000	LAMESA	2,15	12.900,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

17	CABO PP 2 X 1.5 MM	MT	2.500	LAMESA	2,37	5.925,00
18	CABO PP 2X10.00MM METROS	MT	4.000	LAMESA	9,30	37.200,00
19	CABO PP 2X2.5MM	MT	6.000	LAMESA	3,51	21.060,00
20	CABO PP 2X4.00 MM	MT	4.000	LAMESA	5,10	20.400,00
21	CABO PP 2X6.00 MM	MTS	3.000	LAMESA	7,00	21.000,00
22	CAIXA DE COMANDO PARA 4 DISJUNTOR CENTRO DISTRIBUIÇÃO	UN	10	TIGRE	22,00	220,00
24	CAIXA DE COMANDO PARA 8 DISJUNTOR CENTRO DISTRIBUIÇÃO	UN	10	FAME	32,75	327,50
25	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM ABA P/ ELETRICISTA - AMARELO	UN	30	SERVEQ	45,50	1.365,00
29	CINTO TIPO PARAQUEDISTA C/ TALABARTE	UND	24	SERVEQ	300,00	7.200,00
30	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 70	UND	3.000	INCESA	6,24	18.720,00
31	CONECTOR DERIVADO PERFURANTE CDP - 95	UN	3.000	INCESA	8,47	25.410,00
32	CONTATOR 32 AMP.220 WATS TRIPOLAR	UN	50	LUKMA	83,00	4.150,00
33	CONTATOR 50 AMP.220 WATS TRIPOLAR	UN	50	LUKMA	197,31	9.865,50
34	CONTATOR TRIPOLAR 40A 220VCA	UND	30	LUKMA	165,15	4.954,50
35	DISJUNTOR 25 AMP. BIPOLAR	UND	30	STECK	22,00	660,00
36	DISJUNTOR 32 AMP. BIPOLAR	UND	30	STECK	22,00	660,00
37	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UN	30	STECK	28,00	840,00
38	DISJUNTOR TRIPOLAR 120 AMP.	UN	30	STECK	88,00	2.640,00
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP	UND	30	STECK	31,00	930,00
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP.	UN	30	STECK	31,00	930,00
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP.	UN	30	STECK	31,00	930,00
42	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 10,80 MT	UND	10	IMPE	1.652,19	16.521,90
43	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 7,80 MT	UND	6	IMPE	1.259,27	7.555,62
44	FITA ISOLANTE 19MMX20MT PRETO	UND	1.000	IMPERIAL	4,82	4.820,00
45	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 19MMX10MT	UND	200	3M	13,50	2.700,00
46	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72x72MM MARROM	UND	500	GERMER	5,80	2.900,00
50	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE 00 2,5KV 500V	PAR	30	ORION	225,00	6.750,00
51	LUVA PVC ELETRODUTO DE 1"	UND	1.000	ELECON	0,55	550,00
52	LUVA PVC ELETRODUTO DE 1/2"	UND	500	ELECON	0,41	205,00
53	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X250MM	UND	600	ROMAGNOLE	8,90	5.340,00
54	PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X300MM	UND	600	ROMAGNOLE	11,50	6.900,00
57	REFLETOR DE LED 100 WATS	UN	100	BLUMENAU	54,80	5.480,00
58	REFLETOR DE LED 150 WATS	UN	100	KIAN	98,90	9.890,00
60	REFLETOR DE LED 300 WATS	UN	100	KLLUZ	186,00	18.600,00
63	TUBO ELETRODUTO PRETO EM PVC RIGIDO ROSCAVEL 1" 3MTS.	UND	500	ELECON	9,42	4.710,00
64	TUBO ELETRODUTO PRETO EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2" 3MTS	UND	500	ELECON	5,06	2.530,00
<b>VLR TOTAL</b>						<b>630.485,02</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de **19/07/2023** e término em **19/07/2024**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

**§1º** - À Contratada, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

**§2º - Da Vinculação** - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do **Processo Licitatório nº 054/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§3º** – O objeto do presente Contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**§4º** – As solicitações de entrega dos itens objeto deste Contrato se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRAS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

**§5º** – Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compras, devidamente, de acordo com as normas estabelecidas no item 2 do Termo de Referência por conta e custo da contratada.

**§6º** – O local da entrega dos materiais deverá ser indicado na ORDEM DE COMPRAS, podendo ser entregue no **horário de 08h00 às 14h00 horas** ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela CONTRATANTE.

**§7º** – Os materiais deverão ser **entregues em até 10 (dez) dias** a partir da solicitação da CONTRATANTE.

**§8º** – Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

**§9º** – A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.

**§10** – Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente entregar o objeto.

**§11** – O não cumprimento do disposto no subitem 5.5 do Termo de Referência, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**§12** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**§13** – Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da CONTRATANTE, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**§14** – A empresa CONTRATADA deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§15** – A entrega deverá vir acompanhada de nota fiscal, onde deverá constar o número da licitação, nota de empenho e ordem de compras.

**§16** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**§17** – Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**§18** – O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/serviço não ser de primeira qualidade.

**§19** – O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

**I. Recebimento provisório:**

**a)** Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

**II. Recebimento definitivo:**

**a)** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**§20** – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo serem substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**§21** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**§22** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**§23 – Da Garantia de Execução** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**I.** Por ser bens a serem adquiridos e a entrega, serão efetuadas de **FORMA PARCELADA**, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço/material.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

5

**§24 - Do Regime de Execução** - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, **fornecimento por preço unitário**, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante.

**§25** - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital do **Processo Licitatório nº 054/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**§26 - Da Execução do Contrato** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**  
**25.752.0037.2097 - Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**  
**Fonte de Recursos: Recursos Próprios**

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

**§1º** - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§2º** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**§3º** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**§4º** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**§5º** - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**§6º** - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**§7º - Do reequilíbrio econômico financeiro** – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 031 de 29 de abril de 2022.

**§8º** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 630.485,02 (Seiscentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes e o licitado no **Processo Licitatório nº 054/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**.

**§1º** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**§2º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**I.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio **termo aditivo** ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§3º** - Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor - INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- I.** Obedecer às especificações constantes neste Contrato;
- II.** Efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- III.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- IV.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- V.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- VI.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**XI.** Para averiguação do disposto no inciso anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

**XII.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

**§2º - O CONTRATANTE se obriga a:**

**I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**II.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**III.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

**IV.** Promover o acompanhamento da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**V.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**VI.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

**VII.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos materiais, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**VIII.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**IX.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

**X.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**XI.** Designar fiscais a servidora, Sra. **LUZIVAN MIRANDA DA SILVA**, sob a matrícula nº **000416**, como **FISCAL TITULAR**, e o servidor, Sr. **GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA**, sob a matrícula nº **000252**, como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

**§1º** - Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**§2º** - Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**§3º** - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**§4º** - Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**§1º** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§2º** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

**II. Multas:**

- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento)** do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§4º - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§5º - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§6º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

11

**Parágrafo Único** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- III. Judicial nos termos da legislação;
- IV. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DISTRATO** – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

12

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 19 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Marcelo França Borges  
Prefeito Municipal de Redenção  
**CONTRATANTE**

**TKL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA**  
Thiago Brunny Da Silva Lima  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_  
RG:

B) \_\_\_\_\_  
RG: